



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº 003/2024 – FORMA ELETRÔNICA**  
**PROCEDIMENTO AUXILIAR: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024**  
**LICITAÇÃO A SER REALIZADA DE FORMA REGIONALIZADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 017/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ/MG**

#### **OBJETO**

**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios, derivados de padaria, material de limpeza e material de escritório para uso da Câmara Municipal de Luz - MG, para o exercício financeiro de 2024, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I – Termo de Referência do edital.**

#### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 48.956,01 (Quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e um centavo)**

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 26/06/2024 às 09:00h (horário de Brasília)**

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Menor preço por item**

#### **MODO DE DISPUTA:**

**Aberto**

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM / NÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024

**LICITAÇÃO A SER REALIZADA DE FORMA REGIONALIZADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 017/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Luz/MG, por meio do Setor de Licitações, sediada à Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das Portarias nºs 06/24 e 010/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, derivados de padaria, material de limpeza e material de escritório para uso da Câmara Municipal de Luz - MG.
- 1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  - 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
  - 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
    - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
    - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
    - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
    - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.11. Que não estejam situados nos municípios a que alude a Portaria nº 017/2024, em virtude da regionalização do presente certame.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Em razão da fase de habilitação suceder a fase de apresentação de propostas e lances, APENAS O LICITANTE OU OS LICITANTES MELHOR CLASSIFICADOS deverão encaminhar EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO E EM CAMPO PRÓPRIO, no prazo DE NO MÁXIMO 02 (DUAS HORAS) contadas a partir da convocação do Pregoeiro, os documentos de habilitação elencados no ANEXO III, sob pena de inabilitação caso não o faça dentro do prazo estabelecido.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Valor unitário*;
  - 5.1.2. *Marca*;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 6.9. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.
- 6.10. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 6.17.5.2. empresas brasileiras;
- 6.17.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Luz.
- 6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para apresentação da proposta como também da documentação relativa à habilitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.
- 7.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido Termo, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Anexo III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverá ser inserida na plataforma APENAS pelo licitante ou licitantes melhor classificados em cada item, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, só será permitida a substituição ou exclusão dos documentos, até a data e horário agendados para o início da sessão:
- 8.6. Havendo a necessidade de complementação de Documentação Habilitatória, será admitido tal procedimento nas seguintes hipóteses:
- 8.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Câmara Municipal.
- 9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal de Luz



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Câmara Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.camaramunicipaldeluz.mg.gov.br](http://www.camaramunicipaldeluz.mg.gov.br).

### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.11 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.11.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 10.11.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 10.11.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 10.11.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 10.11.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 10.11.2.4 deixar de apresentar amostra;
    - 10.11.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 10.11.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 10.11.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Luz;
  - 10.11.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 10.11.5 fraudar a licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 10.11.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.11.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.11.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.11.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.11.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.11.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.12 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.12.1 advertência;
  - 10.12.2 multa;
  - 10.12.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 10.12.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.13 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.13.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 10.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.13.4 os danos que dela provierem para a Câmara Municipal
  - 10.13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.14 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.14.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.14.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 10.16 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.17 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.18 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.19 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Luz, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.20 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.21 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.22 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 10.23 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.25 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.26 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.27 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica LICITANTE, no seguinte endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
- 10.28 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.28.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.29 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.30 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.31 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.32 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.33 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.34 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

comprometam o interesse da Câmara Municipal de Luz, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.35 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Luz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.36 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Luz.
- 10.37 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.38 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.39 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.camaramunicipaldeluz.mg.gov.br](http://www.camaramunicipaldeluz.mg.gov.br).
- 10.40 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.40.1 ANEXO I - Termo de Referência
  - 10.40.2 ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
  - 10.40.3 ANEXO III - Documentação Exigida para Habilitação.
  - 10.40.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial

LUZ/MG, 11 de junho de 2024.

**MARIA CECILIA BAHIA PAOLINELLI**  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº. 013/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**LICITAÇÃO A SER REALIZADA DE FORMA REGIONALIZADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 017/2024**

**1. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, derivados de padaria, material de limpeza e material de escritório para uso da Câmara Municipal de Luz - MG, para o exercício financeiro de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentado fatiado, fatias de 20g e espessura de 2mm aproximadamente, refrigerados e bem embalados.	Quilograma	70	R\$ 25,37	R\$ 1.775,90
2	BISCOITO DE QUEIJO, Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Meia Lua , Ingredientes: Fécula De Mandioca, Polvilho Azedo. Apresentação: Assado	Quilograma	130	R\$ 34,14	R\$ 4.438,20
3	BOLO Alimentício - Sabor: Variado, Tipo: Sem Recheio. Tamanho tradicional. Prazo Validade: 48hs. Ingredientes: Farinha De Trigo, Fermento Químico, Açúcar E Ovo. Embalagem Individual	Unidade	60	R\$ 15,78	R\$ 946,80
4	BROA DE FUBÁ DOCE, unidades pequenas.	Quilograma	100	R\$ 32,21	R\$ 3.221,00
5	BROA TEMPERADA - Broa De Fubá Temperada, unidades Pequenas.	Quilograma	100	R\$ 37,90	R\$ 3.790,00
6	CAFÉ em pó forte, torrado e moído de 1ª qualidade, tipo de bebida mole tipo exportação, EMBALAGEM: em alumínio contendo 500 gramas, VALIDADE: no mínimo 12 meses.	Pacote	120	R\$ 20,04	R\$ 2.404,80
7	COPO DESCARTÁVEL, plástico, 200 ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	100	R\$ 5,91	R\$ 591,00
8	DESODORIZADOR AEROSOL, conteúdo 360 ml. Equivalente: bom ar, glade.	Unidade	12	R\$ 16,86	R\$ 202,32
9	ESCOVA SANITÁRIA, cabo plástico com suporte.	Unidade	2	R\$ 10,68	R\$ 21,36
10	ESPONJA DE AÇO, composição: aço carbono, pacote de 60 gramas.	Pacote	10	R\$ 2,79	R\$ 27,90
11	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, composição: espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo.	Unidade	25	R\$ 1,71	R\$ 42,75



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12	GUARDANAPOS DE PAPEL, tamanho 24x22 cm, pacote com 50 unidades.	Pacote	60	R\$ 4,35	R\$ 261,00
13	INSETICIDA, embalagem com 380 ml: Inseticida em aerossol, com permetrina 0,05%, esbiostrina 0,1%, imiprotrina 0,02%	Unidade	20	R\$ 16,13	R\$ 322,60
14	LEITE PASTEURIZADO Tipo: C , Teor Gordura: Integral , Processamento: Pasteurizado	Caixa	300	R\$ 7,84	R\$ 2.352,00
15	LIMPA PEDRAS 5 litros	Unidade	5	R\$ 20,72	R\$ 103,60
16	LIXEIRA: Aço inox, Capacidade min: 10 L, Tipo: Com Tampa E Pedal Acoplados	Unidade	3	R\$ 126,15	R\$ 378,45
17	LUSTRA MÓVEIS 200 ML. Composição: cera de carnaúba, perfume, monoestearato de glicerina, álcool ceto estearílico, cetil trimetil amônio, parabens. equivalente: Poliflor, Destac, Ypê ou superior.	Unidade	5	R\$ 7,48	R\$ 37,40
18	LUVA, para limpeza doméstica tamanho M, forrada.	Par	10	R\$ 7,04	R\$ 70,40
19	MARGARINA VEGETAL, Margarina cremosa com sal, contendo 80% de lipídeos. água, óleos vegetais líquidos e hidrogenados, sal (1,8%),leite em pó desnatado, aroma idêntico ao natural de manteiga e natural de margarina, 15,00 u.i . de vitamina *a* por kg, estabilizante; mono e diglicerídeos (ins 471) e ésteres de poliglicerol (ins 476) conservador sorbato de potássio (ins 202), acidulantes ácido cítrico (ins 330), antioxidantes edta (ins 100) e beta caroteno (ins 160ai). Embalagem de 500g.	Embalagem	10	R\$ 8,82	R\$ 88,20
20	MOLHO DE TOMATE Extrato Concentrado Composição: Tradicional Apresentação: Creme Embalagem 300 Gramas	Embalagem	12	R\$ 1,99	R\$ 23,88
21	MOLHO PIMENTA, composição água/pimenta vermelha moída/vinagre de álcool/sal, aplicação alimentos, tipo uso culinária em geral, 150 ml.	Embalagem	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
22	PÃO DE FORMA Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: De Forma , Tipo Adicional: Tradicional , Apresentação: Fatiado, Embalagem Individual	Pacote	100	R\$ 7,06	R\$ 706,00
23	PÃO DE QUEIJO Base Da Massa: Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo , Ingredientes Adicionais: Original , Formato: Coquetel/Mini. Apresentação: Assado	Quilograma	130	R\$ 37,61	R\$ 4.889,30
24	PAO DE SAL, em unidades de 50 gramas, Entrega conforme ordem de fornecimento, Produto a base de farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, obtido pela cocção em condições adequadas.	Quilograma	800	R\$ 15,45	R\$ 12.360,00
25	PAO PARA CACHORRO QUENTE Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Semi-Doce, Tipo Adicional: Bisnaga.	Quilograma	300	R\$ 17,57	R\$ 5.271,00
26	PÃO SOVADO Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo Adicional: Sovado/São José Tipo: Semi-Doce, 450gramas.	Pacote	150	R\$ 8,64	R\$ 1.296,00
27	PAPEL TOALHA COZINHA, pacote com 02 rolos de 60 folhas, medidas 22x20 cm, com alta absorção.	Pacote	30	R\$ 5,57	R\$ 167,10
28	PILHA ALCALINA AA, embalagem com 4 unidades.	Embalagem	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
29	PILHA ALCALINA PALITO AAA, embalagem com 4 unidades.	Embalagem	25	R\$ 9,81	R\$ 245,25
30	ROSCA de doce pequena, pesando aproximadamente 50 gramas. Apresentação: Assada.	Unidade	50	R\$ 1,57	R\$ 78,50



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

31	ROSCA de doce grande (TIPO ROSCA RAINHA)	Unidade	30	R\$ 17,63	R\$ 528,90
32	SACO PARA LIXO PRETO 15 LITROS, tamanho 39x58cm, embalagem: classe I, tipo A. pcte com 10 unidades, reforçado.	Unidade	30	R\$ 3,42	R\$ 102,60
33	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS, com 5 unidades, tamanho: 75x1,05 cm, embalagem: classe I, tipo A, reforçado.	Unidade	60	R\$ 5,40	R\$ 324,00
34	SACO PARA LIXO PRETO 30 LITROS, embalagem: classe I, tipo A. pcte com 10 unidades, reforçado.	Unidade	60	R\$ 6,30	R\$ 378,00
35	SACO PARA LIXO PRETO 50 LITROS, embalagem: classe I, tipo A. pcte com 10 unidades, reforçado.	Unidade	60	R\$ 8,95	R\$ 537,00
36	TOALHA DE PAPEL para banheiro interfolhada, branca, 2 dobras, pacote/fardo com 1000 folhas.	Pacote	30	R\$ 23,70	R\$ 711,00
				TOTAL	R\$ 48.956,01

1.1. Natureza da contratação: Fornecimento

1.2. Forma de Fornecimento: Parcelado.

1.3. Prazo de vigência da contratação: 12 meses, a contar da assinatura do respectivo instrumento contratual.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade do fornecimento de gêneros alimentícios, derivados de padaria, material de limpeza e material de escritório para uso da Câmara Municipal de Luz - MG, para o exercício financeiro de 2024 destinados a suprir suas demandas. Para tanto, foram realizados procedimentos com a melhor relação custo/benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade. Assim, sugere-se a formalização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 004/2024 para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor preço por item, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse público.

## 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos descritos neste Termo de Referência serão fornecidos de forma parcelada, sem requisição mínima, com um prazo máximo de entrega de 5 horas após a solicitação, com exceção dos seguintes casos:

3.1.1. O(s) produtos relacionados ao(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 23, 24, 30, deve(m) ser entregue(s) todas às segundas-feiras no período da manhã, às 08hs30min, à tarde, até às 13h, quando necessário e no período noturno às 18h, a fim de atender às



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

reuniões ordinárias da Câmara ou em horário diverso quando solicitado pela Diretoria Geral;

3.1.2. O(s) produto(s) relacionado(s) ao(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 23, 24, 30 deve(m) ser entregue(s) DIARIAMENTE de terça a sexta-feira no período da manhã, até às 08hs30min ou, em horário diverso, quando solicitado pela Diretoria Geral;

3.1.3. O(s) produto(s) listado(s) no(s) item(ns) 2, 3, 4, 5, 23, 24, 30 deve(m) ser produzido(s) no mesmo dia da entrega e o produto listado no item 1 deve ser fatiado na hora da entrega.

3.2. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de vigência da ata de registro de preços, que será até 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a contratante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.4. O(s) produto(s) deve(m) atender aos mais altos padrões de qualidade, frescor e integridade, conforme exigido pela contratante.

## **4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da CONTRATANTE especialmente designado para tanto;

4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.1.8. A Câmara Municipal de Luz terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 4.2.1. Fornecer os produtos conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

## 5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Comissão de Acompanhamento:

5.1.2. Será designado fiscal e gestor para monitorarem e fiscalizarem a execução do contrato.

5.1.2.3. Os servidores estão designados conforme PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 e PORTARIA Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da CONTRATANTE, e conter o número do empenho correspondente ou documento equivalente.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

6.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.10. O CNPJ/CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.12. No caso de pessoa física, se previsto no Edital, considera-se acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela CONTRATANTE.

6.13. O valor de que trata o inciso III será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Câmara Municipal de Luz, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

### **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

#### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA)**

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos.

b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta.

## **8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **8.1 - Previsão Orçamentária:**

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência está devidamente prevista no orçamento da Câmara Municipal de Luz para o exercício financeiro de 2024, conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos legais pertinentes.

### **8.2 - Dotação Orçamentária:**

Os recursos necessários para a execução deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
01.02	01.031.0001.4.006.3.3.90.30.00	12
01.03	01.031.0001.4.011.3.3.90.30.00	31

### **8.3 - Adequação aos Limites Legais:**

A contratação dos serviços seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativas



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

aplicáveis, garantindo a observância dos limites legais de despesas e a conformidade com as normas de finanças públicas.

### 8.4 - Projeção de Custos:

Com base na estimativa de demanda e nos valores praticados pelo mercado, foi realizada uma projeção de custos para a execução dos serviços durante o período contratual de 12 meses, conforme descrito na tabela deste Termo de Referência.

### 8.5 - Análise de Viabilidade Financeira:

Foi realizada uma análise de viabilidade financeira para verificar a sustentabilidade e adequação dos gastos previstos com a contratação dos serviços em relação ao orçamento disponível, visando assegurar a continuidade e a eficácia das atividades da Câmara Municipal de Luz.

### 8.6 - Controle e Acompanhamento Orçamentário:

Durante a execução do contrato, será realizado um controle e acompanhamento constantes dos gastos realizados, a fim de garantir o cumprimento do orçamento estabelecido e a correta aplicação dos recursos públicos, conforme exigido pela legislação vigente.

## 9. DA LEGISLAÇÃO

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, Portarias editadas pela Presidência da Câmara, e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- A) Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- B) Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,
- C) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
- D) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **R\$ 48.956,01 (Quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e um centavo).**

Luz, 11 de junho de 2024.

**MARIA CECÍLIA BAHIA PAOLINELLI**  
**RESPOSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

A Câmara Municipal de Luz/MG, com sede na Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, Luz/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.921.664/0001-09, neste ato representado pela Presidente Simone Cardoso da Silva, portadora do CPF nº 985.416.416-00 e RG nº MG-6101.605, brasileira, solteira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo nº 013/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 06/2024 e nº 010/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, derivados de padaria, material de limpeza e material de escritório para uso da Câmara Municipal de Luz - MG, para o exercício financeiro de 2024.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentado fatiado, fatias de 20g e espessura de 2mm aproximadamente, refrigerados e bem embalados.	Quilograma	70		
2	BISCOITO DE QUEIJO, Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Meia Lua, Ingredientes: Fécula De Mandioca, Polvilho Azedo. Apresentação: Assado	Quilograma	130		



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3	BOLO Alimentício - Sabor: Variado, Tipo: Sem Recheio. Tamanho tradicional. Prazo Validade: 48hs. Ingredientes: Farinha De Trigo, Fermento Químico, Açúcar E Ovo. Embalagem Individual	Unidade	60		
4	BROA DE FUBÁ DOCE, unidades pequenas.	Quilograma	100		
5	BROA TEMPERADA - Broa De Fubá Temperada, unidades Pequenas.	Quilograma	100		
6	CAFÉ em pó forte, torrado e moído de 1ª qualidade, tipo de bebida mole tipo exportação, EMBALAGEM: em alumínio contendo 500 gramas, VALIDADE: no mínimo 12 meses.	Pacote	120		
7	COPO DESCARTÁVEL, plástico, 200 ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	100		
8	DESODORIZADOR AEROSOL, conteúdo 360 ml. Equivalente: bom ar, glade.	Unidade	12		
9	ESCOVA SANITÁRIA, cabo plástico com suporte.	Unidade	2		
10	ESPONJA DE AÇO, composição: aço carbono, pacote de 60 gramas.	Pacote	10		
11	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, composição: espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo.	Unidade	25		
12	GUARDANAPOS DE PAPEL, tamanho 24x22 cm, pacote com 50 unidades.	Pacote	60		
13	INSETICIDA, embalagem com 380 ml: Inseticida em aerossol, com permetrina 0,05%, esbioquina 0,1%, imiprotrina 0,02%	Unidade	20		
14	LEITE PASTEURIZADO Tipo: C , Teor Gordura: Integral , Processamento: Pasteurizado	Caixa	300		
15	LIMPA PEDRAS 5 litros	Unidade	5		
16	LIXEIRA: Aço inox, Capacidade min: 10 L, Tipo: Com Tampa E Pedal Acoplados	Unidade	3		
17	LUSTRA MÓVEIS 200 ML. Composição: cera de carnaúba, perfume, monoestearato de glicerina, álcool ceto estearílico, cetil trimetil amônio, parabenos. equivalente: Poliflor, Destac, Ypê ou superior.	Unidade	5		
18	LUVA, para limpeza doméstica tamanho M, forrada.	Par	10		
19	MARGARINA VEGETAL, Margarina cremosa com sal, contendo 80% de lipídeos. água, óleos vegetais líquidos e hidrogenados, sal (1,8%),leite em pó desnatado, aroma idêntico ao natural de manteiga e natural de margarina, 15,00 u.i . de vitamina *a* por kg, estabilizante; mono e diglicerídeos (ins 471) e ésteres de poliglicerol (ins 476) conservador sorbato de potássio (ins 202), acidulantes ácido cítrico (ins 330), antioxidantes edta (ins 100) e beta caroteno (ins 160ai). Embalagem de 500g.	Embalagem	10		



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

20	MOLHO DE TOMATE Extrato Concentrado Composição: Tradicional Apresentação: Creme Embalagem 300 Gramas	Embalagem	12		
21	MOLHO PIMENTA, composição água/pimenta vermelha móida/vinagre de álcool/sal, aplicação alimentos, tipo uso culinária em geral, 150 ml.	Embalagem	10		
22	PÃO DE FORMA Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: De Forma , Tipo Adicional: Tradicional , Apresentação: Fatiado, Embalagem Individual	Pacote	100		
23	PÃO DE QUEIJO Base Da Massa: Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo , Ingredientes Adicionais: Original , Formato: Coquetel/Mini. Apresentação: Assado	Quilograma	130		
24	PAO DE SAL, em unidades de 50 gramas, Entrega conforme ordem de fornecimento, Produto a base de farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, obtido pela cocção em condições adequadas.	Quilograma	800		
25	PAO PARA CACHORRO QUENTE Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Semi-Doce, Tipo Adicional: Bisnaga.	Quilograma	300		
26	PÃO SOVADO Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo Adicional: Sovado/São José Tipo: Semi-Doce, 450gramas.	Pacote	150		
27	PAPEL TOALHA COZINHA, pacote com 02 rolos de 60 folhas, medidas 22x20 cm, com alta absorção.	Pacote	30		
28	PILHA ALCALINA AA, embalagem com 4 unidades.	Embalagem	30		
29	PILHA ALCALINA PALITO AAA, embalagem com 4 unidades.	Embalagem	25		
30	ROSCA de doce pequena, pesando aproximadamente 50 gramas. Apresentação: Assada.	Unidade	50		
31	ROSCA de doce grande (TIPO ROSCA RAINHA)	Unidade	30		
32	SACO PARA LIXO PRETO 15 LITROS, tamanho 39x58cm, embalagem: classe I, tipo A. pcte com 10 unidades, reforçado.	Unidade	30		
33	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS, com 5 unidades, tamanho: 75x1,05 cm, embalagem: classe I, tipo A, reforçado.	Unidade	60		
34	SACO PARA LIXO PRETO 30 LITROS, embalagem: classe I, tipo A. pcte com 10 unidades, reforçado.	Unidade	60		
35	SACO PARA LIXO PRETO 50 LITROS, embalagem: classe I, tipo A. pcte com 10 unidades, reforçado.	Unidade	60		
36	TOALHA DE PAPEL para banheiro interfolhada, branca, 2 dobras, pacote/fardo com 1000 folhas.	Pacote	30		
				TOTAL	

*A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.*

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

*3.1 O órgão gerenciador será a Diretoria da Câmara Municipal.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

*órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
  - 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Câmara Municipal de Luz.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Câmara Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara Municipal de Luz, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal de Luz a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o agente gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Luz sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## 10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Câmara Municipal de Luz e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

11.2 Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

### 12. FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Luz para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata,

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

LUZ/MG, (data).

### CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

---

**Presidente da Câmara Municipal**  
**Detentora da Ata de Registro de Preços**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### 4 Qualificação Técnica

4.1 O Licitante vencedor deverá apresentar o registro ou cadastro ou notificação na ANVISA dos itens vencidos em que o registro for pertinente.

4.2 O Licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, ou sua dispensa, conforme o caso e;

4.3 O Licitante deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária para o ano em curso, ou sua dispensa, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO Nº. 013/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentado fatiado, fatias de 20g e espessura de 2mm aproximadamente, refrigerados e bem embalados.	Quilograma	70			
2	BISCOITO DE QUEIJO, Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Meia Lua , Ingredientes: Fécula De Mandioca, Polvilho Azedo. Apresentação: Assado	Quilograma	130			
3	BOLO Alimentício - Sabor: Variado, Tipo: Sem Recheio. Tamanho tradicional. Prazo Validade: 48hs. Ingredientes: Farinha De Trigo, Fermento Químico, Açúcar E Ovo. Embalagem Individual	Unidade	60			
4	BROA DE FUBÁ DOCE, unidades pequenas.	Quilograma	100			
5	BROA TEMPERADA - Broa De Fubá Temperada, unidades Pequenas.	Quilograma	100			
6	CAFÉ em pó forte, torrado e moído de 1ª qualidade, tipo de bebida mole tipo exportação, EMBALAGEM: em alumínio contendo 500 gramas, VALIDADE: no mínimo 12 meses.	Pacote	120			
7	COPO DESCARTÁVEL, plástico, 200 ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	100			
8	DESODORIZADOR AEROSOL, conteúdo 360 ml. Equivalente: bom ar, glade.	Unidade	12			
9	ESCOVA SANITÁRIA, cabo plástico com suporte.	Unidade	2			
10	ESPONJA DE AÇO, composição: aço carbono, pacote de 60 gramas.	Pacote	10			
11	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, composição: espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo.	Unidade	25			
12	GUARDANAPOS DE PAPEL, tamanho 24x22 cm, pacote com 50 unidades.	Pacote	60			
13	INSETICIDA, embalagem com 380 ml: Inseticida em aerossol, com permetrina 0,05%, esbioquina 0,1%, imiprotrina 0,02%	Unidade	20			
14	LEITE PASTEURIZADO Tipo: C , Teor Gordura: Integral , Processamento: Pasteurizado	Caixa	300			
15	LIMPA PEDRAS 5 litros	Unidade	5			



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16	LIXEIRA: Aço inox, Capacidade min: 10 L, Tipo: Com Tampa E Pedal Acoplados	Unidade	3			
17	LUSTRA MÓVEIS 200 ML. Composição: cera de carnaúba, perfume, monoestearato de glicerina, álcool ceto estearílico, cetil trimetil amônio, parabenos. equivalente: Poliflor, Destac, Ypê ou superior.	Unidade	5			
18	LUVA, para limpeza doméstica tamanho M, forrada.	Par	10			
19	MARGARINA VEGETAL, Margarina cremosa com sal, contendo 80% de lipídeos. água, óleos vegetais líquidos e hidrogenados, sal (1,8%), leite em pó desnatado, aroma idêntico ao natural de manteiga e natural de margarina, 15,00 u.i. de vitamina *a* por kg, estabilizante; mono e diglicerídeos (ins 471) e ésteres de poliglicerol (ins 476) conservador sorbato de potássio (ins 202), acidulantes ácido cítrico (ins 330), antioxidantes edta (ins 100) e beta caroteno (ins 160ai). Embalagem de 500g.	Embalagem	10			
20	MOLHO DE TOMATE Extrato Concentrado Composição: Tradicional Apresentação: Creme Embalagem 300 Gramas	Embalagem	12			
21	MOLHO PIMENTA, composição água/pimenta vermelha moída/vinagre de álcool/sal, aplicação alimentos, tipo uso culinária em geral, 150 ml.	Embalagem	10			
22	PÃO DE FORMA Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: De Forma , Tipo Adicional: Tradicional , Apresentação: Fatiado, Embalagem Individual	Pacote	100			
23	PÃO DE QUEIJO Base Da Massa: Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo , Ingredientes Adicionais: Original , Formato: Coquetel/Mini. Apresentação: Assado	Quilograma	130			
24	PAO DE SAL, em unidades de 50 gramas, Entrega conforme ordem de fornecimento, Produto a base de farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, obtido pela cocção em condições adequadas.	Quilograma	800			
25	PAO PARA CACHORRO QUENTE Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Semi-Doce, Tipo Adicional: Bisnaga.	Quilograma	300			
26	PÃO SOVADO Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo Adicional: Sovado/São José Tipo: Semi-Doce, 450gramas.	Pacote	150			
27	PAPEL TOALHA COZINHA, pacote com 02 rolos de 60 folhas, medidas 22x20 cm, com alta absorção.	Pacote	30			
28	PILHA ALCALINA AA, embalagem com 4 unidades.	Embalagem	30			
29	PILHA ALCALINA PALITO AAA, embalagem com 4 unidades.	Embalagem	25			
30	ROSCA de doce pequena, pesando aproximadamente 50 gramas. Apresentação: Assada.	Unidade	50			
31	ROSCA de doce grande (TIPO ROSCA RAINHA)	Unidade	30			
32	SACO PARA LIXO PRETO 15 LITROS, tamanho 39x58cm, embalagem: classe I, tipo A. pcte com 10 unidades, reforçado.	Unidade	30			
33	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS, com 5 unidades, tamanho: 75x1,05 cm, embalagem: classe I, tipo A, reforçado.	Unidade	60			
34	SACO PARA LIXO PRETO 30 LITROS, embalagem: classe I, tipo A. pcte com 10 unidades, reforçado.	Unidade	60			



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

35	SACO PARA LIXO PRETO 50 LITROS, embalagem: classe I, tipo A. pcte com 10 unidades, reforçado.	Unidade	60			
36	TOALHA DE PAPEL para banheiro interfolhada, branca, 2 dobras, pacote/fardo com 1000 folhas.	Pacote	30			
				TOTAL		

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios derivados de padaria, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

**Validade da Proposta (mínimo 60 dias):**

**Condições de Entrega: de acordo com o edital**

**Local de Entrega: de acordo com o edital**

Luz/MG, (data)

---

Assinatura